**Projeto de Lei nº 13/2021-L**

**Altera o Art. 4º da Lei n. 3.078/2.013, que DISCIPLINA A ATIVIDADE DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.**

**Artigo 1º** - O artigo 4º da Lei nº 3.078 de 03 de outubro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

**Art. 4° - *Só poderá exercer a atividade de mototaxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos do veículo com menos de 12 (doze) anos de fabricação, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovante de inscrição no Imposto sobre Serviços – ISS, e atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais.***

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações própria, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.312 de 10 de maio de 2019.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

Os Vereadores:

**RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**

**JOSÉ CARLOS FANTIN**